



LEI Nº 5.203, DE 07 DE AGOSTO

DE 2001.

PUBLICADO
D. Oficial nº 152
Data 08/08/01

Dispõe sobre a ampliação de cargos em comissão para suprir as necessidades do sistema estadual de juizados especiais cíveis e criminais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na Comarca da Capital, dez novas vagas do Cargo em Comissão de Juiz Leigo e dez novas vagas do Cargo em Comissão de Conciliador.

Art. 2º As vagas ora criadas serão providas na forma estabelecida em Lei.

Art. 3º Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de AGOSTO de 2001.

Francisco de Assis de Moraes Assumpção
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO